

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 9

- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2016



Município de Arcos de Valdevez Câmara Municipal

Exmo(s) Senhor(es)
Presidente da Assembleia Municipal
de Arcos de Valdevez
Praça Municipal

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Data

Of.º 8157/2015 10-11-2015

Assunto: Proposta de Participação variável no IRS - 2016

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e nº 2 do artº 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 09.11.2015, relativa à aprovação da proposta de fixação da participação variável no IRS para 2016.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Orgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidențe da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ CÂMARA MUNICIPAL

C)

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA \mathbf{E} FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL ARCOS VALDEVEZ:---CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara, realizada em nove de Novembro de dois mil e quinze, consta a seguinte deliberação: ------PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2016 - Pela Presidência foi apresentada uma proposta no sentido de que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25° nº 1, alínea c) e 26° nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, delibere estabelecer a percentagem da participação variável que pretende receber dos sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no Município de Arcos de Valdevez, relativamente aos rendimentos do ano de 2016, calculada sobre a respetiva coleta liquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS, para ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. Considerando que o artigo 26° nº 1 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art 69.º; Considerando o plano de apoio social e económico em curso, o seu impacto junto da população, nomeadamente a mais desfavorecida, e o facto das receitas provenientes do IRS estarem a financiar esse plano;-----Considerando a previsão de uma redução das transferências da administração central, e que se têm de evitar situações de desequilíbrios financeiros e evitar recorrer a financiamentos bancários para colmatar estas questões;----que à Autarquia, dentro das suas possibilidades e Considerando constrangimentos financeiros, também compete estar ao lado dos arcuenses nestes momentos de dificuldades;-----Considerando que a redução dos montantes das transferências do IRS para o Município, estimada em cerca de 66.430 euros, será colmatada por uma gestão mais eficiente das receitas municipais;-----Considerando ainda que a referida participação depende de deliberação a proferir pela Assembleia Municipal e que deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.---PROPONHO:-----

1. Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25° n° 1, alínea c) e 26° n° 1, da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro, entregue aos arcuenses 15% da participação no IRS da Câmara, ou seja, baixe para 4,25% a percentagem da participação variável que pretende receber dos sujeitos passivos de IRS com do-

micílio fiscal no Município de Arcos de Valdevez, relativamente aos rendimentos do ano de 2016, calculada sobre a respetiva coleta liquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS;-----2. Que a presente proposta, se aprovada, seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26° da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, de modo a ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano corrente."------ Apreciada e discutida a presente proposta da Presidência a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, tendo os Vereadores do partido Socialista declarado votar favoravelmente a mesma, tendo em conta a recomendação apresentada. -----Mais foi deliberado remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26° da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. ---------ESTÁ CONFORME O ORIGINAL-----A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente os vereadores senhores Helder Manuel Rodrigues Barros e Fernando João Fernandes Fonseca. Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de Novembro de dois mil e quinze. -----

O Chefe de Divisão,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)